



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 007/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA faz saber que realizará nos termos das Leis Municipais nº 3.512/2009 e 3.824/2011, Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva, com vistas à contratação temporária de profissionais, objetivando atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino da Serra, para os cargos de Professor MaPA: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial (Deficiência Intelectual/ Mental, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva e Altas Habilidades/ Superdotação); Professor MaPB: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física, Inglês, Arte, Ensino Religioso, Assessoramento Pedagógico e Bilíngue; e Técnico Tradutor e Intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital e legislação pertinente.

1.2 Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos, escolha de vagas e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.3 Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirimidas junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação da Serra, pelos telefones: (27) 3291-4438 e 3291-8007.

1.4 Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas nos endereços eletrônicos www.serra.es.gov.br e app.serra.es.gov.br/inscricao-sedu.

1.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.6 Fica instituída em Portaria, por ato próprio da Secretária Municipal de Educação, a Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, que terá como atribuições a execução, o monitoramento e a avaliação das ações referentes ao mesmo.

1.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

2. DOS CARGOS

2.1 ESPECIFICAÇÕES:	
CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO
2.1.1 Professor MaPA – Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.2 Professor MaPA – Séries Iniciais do Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
2.1.3 Professor MaPA – Educação Especial - Deficiência Intelectual/Mental	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou em Educação Infantil, ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, acrescida de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em Educação Especial/Inclusiva ou, em Educação, na linha de pesquisa em Educação Especial/Inclusiva ou• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, acrescida de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial/Inclusiva ou• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, acrescida de curso na área específica de Deficiência Intelectual/Mental com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, cursado a partir de 2010.
2.1.4 Professor MaPA – Educação Especial - Deficiência Visual	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Séries/Anos Iniciais ou Educação Infantil, acrescido de curso na área de Deficiência Visual que contemple BRAILLE e SOROBÁ, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, cursado a partir de 2010.
2.1.5 Professor MaPA – Educação Especial - Deficiência Auditiva	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial/ Inclusiva, acrescida de certificado PROLIBRAS ou certificado de LIBRAS (cada certificado com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, cursado a partir de 2010) ou• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, acrescido de certificado PROLIBRAS ou certificado de LIBRAS (cada certificado com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, cursado a partir de 2010).</p>
2.1.6 Professor MaPA – Educação Especial - Altas Habilidades/ Superdotação	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, acrescida de curso na área específica de Altas Habilidades/ Superdotação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, cursado a partir de 2010 ou• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Curso Normal Superior com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, acrescida de certificado de curso na área específica de Altas Habilidades/ Superdotação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, cursado a partir de 2010.
2.1.7 Professor MaPB - Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física e Inglês.	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena para o cargo pleiteado ou• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, com histórico escolar final, para o cargo pleiteado.
2.1.8 Professor MaPB – Arte GRUPO 1	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Educação Artística, ou em Artes Visuais, ou em Artes Cênicas, ou em Artes Plásticas, ou em Música, ou em Teatro, ou em Dança ou• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, com histórico escolar final, em Educação Artística, ou em Artes Visuais, ou em Artes Cênicas, ou em Artes Plásticas, ou em Música, ou em Teatro ou em Dança ou• Graduação acompanhada de Curso Superior de Complementação de Estudos, regulamentado pela Resolução CES nº 01/99, com histórico escolar final, em Educação Artística, ou em Artes Visuais, ou em Artes Cênicas, ou em Artes Plásticas, ou em Música, ou em Teatro ou em Dança.
2.1.9 Professor MaPB – Arte GRUPO 2	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil ou Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescida de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) em Educação na área de Arte ou• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, em qualquer área de conhecimento, com histórico escolar,



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>acrescida de Pós-Graduação (Stricto Sensu ou Lato Sensu) em Educação na área de Arte.</p> <ul style="list-style-type: none">• Graduação acompanhada de Curso Superior de Complementação de Estudos, regulamentado pela Resolução CES nº 01/99, com histórico escolar final, em Educação Artística, ou em Artes Visuais, ou em Artes Cênicas, ou em Artes Plásticas, ou em Música, ou em Teatro ou em Dança.
<p>2.1.10 Professor MaPB – Ensino Religioso GRUPO 1</p>	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena específica em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião ou• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, com histórico escolar final, em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião.
<p>2.1.11 Professor MaPB – Ensino Religioso GRUPO 2</p>	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, ou Curso Normal Superior com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião ou• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área de conhecimento, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, com histórico escolar final, acrescida de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião.
<p>2.1.12 Professor MaPB – Assessoramento Pedagógico</p>	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão, Planejamento, Orientação, Administração, Inspeção, Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou• Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006.
<p>2.1.13 Professor MaPB – Bílingue</p>	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Letras – LIBRAS, acrescida de experiência profissional no cargo pleiteado de, no mínimo, 6 (seis) meses ou• Licenciatura Plena na área do Magistério, acompanhada de Pós-Graduação Lato Sensu em LIBRAS, acrescida de experiência profissional no cargo pleiteado de, no mínimo, 6 (seis) meses ou• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, em qualquer área de conhecimento, com histórico escolar final, acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em LIBRAS, atendendo a legislação vigente, na época da realização do curso e de experiência profissional no cargo pleiteado de, no mínimo, 6 (seis) meses ou• Licenciatura Plena na área do Magistério, acompanhada de



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	<p>certificado PROLIBRAS, acrescida de experiência profissional no cargo pleiteado de, no mínimo, 6 (seis) meses ou</p> <ul style="list-style-type: none">• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, em qualquer área de conhecimento, com histórico escolar final, acrescido de certificado PROLIBRAS e de experiência profissional no cargo pleiteado de, no mínimo, 6 (seis) meses ou• Licenciatura Plena na área do Magistério, acompanhado de Certificado PROLIBRAS ou Curso de Formação de Tradutor e Interprete LIBRAS – Língua Portuguesa – Libras, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC, acrescida de experiência profissional no cargo pleiteado de, no mínimo, 6 (seis) meses ou• Graduação acompanhada de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97, em qualquer área de conhecimento, com histórico escolar final, acrescido de Certificado PROLIBRAS ou Curso de Formação de Tradutor e Interprete LIBRAS – Língua Portuguesa – Libras, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC e de experiência profissional no cargo pleiteado de, no mínimo, 6 (seis) meses.
<p>2.1.14 Técnico Tradutor e Intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS</p>	<ul style="list-style-type: none">• Curso Técnico, em nível de Ensino Médio, de Tradutor e Intérprete em LIBRAS ou• Ensino Médio, acrescido de certificado PROLIBRAS ou• Ensino Médio, acrescido de curso de Formação de Tradutor Intérprete LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituições de Ensino Superior ou Instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/MEC.

2.2 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, os cursos não concluídos e documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e que não atendam a legislação vigente na época da realização, sob pena de o candidato ser **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.

2.3. A comprovação de experiência profissional citada no subitem 2.1.13 deste Edital deverá ser apresentada no ato da escolha e poderá ser comprovada por meio de declaração do empregador em papel timbrado com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período (s) prestado (s) ou carteira profissional, desde que esteja especificado a função e o cargo pleiteado.

2.4 Nos Componentes Curriculares Arte e Ensino Religioso os candidatos terão classificações distintas, sendo convocados prioritariamente todos os classificados e reclassificados no **“GRUPO 1”**.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.5 Após esgotadas todas as convocações dos candidatos classificados e reclassificados no “**GRUPO 1**” nos Componentes Curriculares **Arte e Ensino Religioso** e, havendo carência do referido profissional para atuação na regência de classe nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra, proceder-se-á então a convocação dos candidatos classificados no “**GRUPO 2**”.

3. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 REMUNERAÇÃO COM BASE NA CARGA HORÁRIA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS:	
CARGO	TABELA SALARIAL NA REFERÊNCIA INICIAL DA CLASSE
Professor MaPA e MaPB	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena: R\$ 2.033,65 + auxílio alimentação proporcional à carga horária contratada.• Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização: R\$ 2.354,16 + auxílio alimentação proporcional à carga horária contratada.• Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado: R\$ 2.725,17 + auxílio alimentação proporcional à carga horária contratada.• Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado: R\$ 3.154,65 + auxílio alimentação proporcional à carga horária contratada.

3.2 REMUNERAÇÃO COM BASE NA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS:	
CARGO	TABELA SALARIAL
Técnico Tradutor e Intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• R\$ 963,20 + auxílio alimentação proporcional à carga horária contratada.

3.3 Para fins de enquadramento salarial, os profissionais contratados temporariamente para os cargos de Professor MaPA e MaPB serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente e no maior nível de habilitação comprovada e concluída na área de educação específica, apresentada no ato do contrato, conforme Leis Municipais nº 3.512/2009 e 3.824/2011, e desde que esteja de acordo com todas as exigências da legislação vigente na época da realização do curso.

3.4 A carga horária poderá ser modificada, em qualquer época do ano, por excepcional interesse desta Municipalidade.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição será realizada exclusivamente *online* no endereço app.serra.es.gov.br/inscricao-sedu.

4.2 A inscrição *online* estará disponível a partir das 13 (treze) horas **do dia 30/12/2015 até as 17** (dezessete) horas **do dia 05/01/2016**, ininterruptamente, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

4.3 Somente serão aceitas inscrições *online* e no prazo estabelecido no subitem 4.2 deste Edital.

4.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.

4.5 Ao efetuar a inscrição *online* o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital.

4.6 A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do comprovante de inscrição.

4.7 Após o preenchimento da ficha de inscrição *online*, o candidato deverá imprimir o comprovante da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, uma vez que este deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato da convocação.

4.8 O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições, para cargos ou grupos distintos neste Edital, desde que atenda os pré-requisitos estabelecidos.

4.9 São requisitos para a inscrição:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. ter, na data da convocação para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. possuir a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo e grupo pleiteado;

IV. não ter contrato temporário rescindido por este Município por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar cometida, em consonância com as Leis Municipais nº 3.512/2009 e nº 3.824/2011;

V. possuir toda documentação exigida neste Edital;

VI. não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98. (Acúmulo de cargos)

5. DO CANDIDATO QUE SE DECLARAR COM DEFICIÊNCIA

5.1 Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária por meio deste Processo Seletivo Simplificado, para o candidato com deficiência, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a sua deficiência.

5.2 O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência, marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a ficha de inscrição *online*.

5.3 Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4 O candidato deverá comparecer ao local, dia e horário definido em Edital de Convocação, munido do Laudo Médico (cópia autenticada em cartório ou cópia simples acrescida de original para conferência da Comissão do Processo Seletivo Simplificado), emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

5.5 Perderá o direito de concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência e terá seu nome incluído na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não atender ao disposto no subitem 5.4 deste Edital.

5.6 O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado.

5.7 A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato.

5.7.1 O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

5.8 A classificação dos candidatos com deficiência será divulgada no endereço eletrônico app.serra.es.gov.br/inscricao-sedu.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos, escolha de vagas e contratação dos profissionais.

6.2 As etapas de inscrição, classificação e convocação serão totalmente informatizadas.

6.3 A convocação dos candidatos será regulamentada e divulgada por Edital específico, no endereço eletrônico www.serra.es.gov.br.

6.3.1 Para fins de atendimento à convocação para conferência/análise de documentos, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, além dos documentos relacionados no subitem 9.1.

6.4 A etapa de conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado no dia e horário previstos em Edital de Convocação, sendo de caráter eliminatório.

6.5 A etapa de escolha de vagas obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos após conferência/análise de documentos, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do Município, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo 2016, e caso o candidato não proceda a escolha de vaga será considerado DESISTENTE.

6.6 A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a escolha de vaga.

6.7 Para efeito de classificação, a atribuição de pontos para os títulos declarados obedecerá aos critérios definidos no Anexo II, deste Edital, e na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido de 100 (cem) pontos.

6.7.1 Para comprovação dos cursos relacionados nos campos 1 e 2 do anexo II deste edital, o candidato deverá apresentar certificado ou declaração de instituição pública ou privada contendo a carga horária, período realizado, data de emissão, a identificação da instituição, assinatura e carimbo do responsável pela emissão do respectivo certificado ou declaração.

6.7.1.1 Na hipótese do certificado ou declaração ser emitido por instituição privada, esse (a) deverá estar devidamente regularizado (a) pelo órgão próprio do sistema de ensino ao qual a instituição está vinculada.

6.8 Todos os cursos para fins de pré-requisito e avaliação de títulos deverão ser apresentados no ato da conferência/análise de documentos por meio de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples e legível (preservando-se sua forma e conteúdo), mediante apresentação da versão original, para conferência a ser realizada pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, com exceção das certidões e declarações, que somente serão aceitas na versão original e atualizada.

6.8.1 A documentação referente ao curso de Graduação deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

6.9 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrarem:

- Resolução CFE N° 12/83; ou
- Resolução CES N° 03/99; ou
- Resolução CNE/CES N° 01/01; ou
- Resolução N° 01/07 – CNE/CES, alterada pela Resolução CNE/CES nº 05, de 25/09/2008; ou
- Resolução CNE/CES N° 01/08; ou
- Resolução CNE/CES N° 07/11; ou
- Resolução CNE/CES N° 02/14.



MUNICIPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.10 As Certidões e Declarações de conclusão de curso (Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu) serão aceitas na versão original e com data atualizada, acrescidas obrigatoriamente do respectivo histórico escolar final.

6.11 Os certificados de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) deverão estar obrigatoriamente acompanhados do histórico escolar final.

6.12 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) serão considerados se estiverem reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

6.13 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

6.14 Todos os dados declarados, assim como os pré-requisitos ao cargo pleiteado e demais documentos exigidos para formalização do contrato deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da conferência/análise de documentos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6.15 Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição impressa ou qualquer documentação exigida, para fins de atendimento à convocação para conferência/análise de documentos, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

6.16 No ato da conferência/análise de documento, caso o candidato seja eliminado, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá reter cópia de qualquer documentação que o mesmo esteja de posse nessa etapa.

6.17 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
I – Maior titulação apresentada;
II – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.18 A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no endereço eletrônico app.serra.es.gov.br/inscricao-sedu.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de Edital específico, disponível no site www.serra.es.gov.br.

7.2 A convocação dos classificados será realizada pela GRH/ SEDU/ SERRA, de acordo com o número de vagas.

7.3 Todos os candidatos convocados deverão comparecer ao local, dia e horário definidos em Edital de Convocação, munidos obrigatoriamente de toda a documentação exigida no subitem 9.1 deste Edital.

7.3.1 A documentação a que se refere o subitem 7.3 deste Edital será conferida e analisada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

7.3.2 Caso seja necessário, a Comissão deste Processo Seletivo Simplificado se reserva ao direito de solicitar ao candidato outros documentos, visando complementar a análise dos mesmos.

7.4 Caso o candidato seja classificado e convocado em mais de 01 (um) cargo/grupo deverá apresentar toda a documentação exigida para ambas as inscrições.

7.5 Todos os cursos deverão estar concluídos no ato da conferência/análise de documentos.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6 Caso o candidato classificado não apresente a inscrição impressa, bem como qualquer documento exigido neste Edital para o cargo/grupo pleiteado será **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado e não participará da escolha de vaga.

7.7 A convocação do candidato obedecerá rigorosamente à classificação do Processo Seletivo Simplificado e, caso o mesmo não compareça, será **RECLASSIFICADO** uma única vez.

7.8 O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de atender à convocação poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado, que deverá comparecer no mesmo dia, local e horário definidos em Edital de Convocação.

7.8.1 O procurador previsto no subitem 7.8 deste Edital deverá apresentar procuração simples, com firma registrada em cartório, bem como documento de identificação com foto.

7.8.2 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e a escolha da vaga, não cabendo em hipótese alguma conferir-lhe a assinatura do contrato, bem como a assunção do exercício.

7.9 Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato/memorando, este tornar-se-á sem efeito e o mesmo estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.

7.10 O não comparecimento do candidato nas etapas escolha de vagas ou formalização de contrato implicará em sua **ELIMINAÇÃO**.

8. DO RECURSO

8.1 O recurso deverá ser solicitado e protocolado na SEDU/ SERRA/ PROTOCOLO (requerimento modelo próprio), fornecido no local da solicitação, em data a ser informada por meio de comunicado no site www.serra.es.gov.br, após a publicação do resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado e dirigido à Presidente da Comissão do mesmo.

8.2 No caso de eliminação, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da mesma, para interpor recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

8.3 Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

8.4 O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

8.5 Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão e, para tanto, deverá ser apresentada cédula de identidade com foto e quando procurador, a procuração.

8.6 O resultado final, após recurso, será divulgado no site app.serra.es.gov.br/inscricao-sedu.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia autenticada em cartório ou cópia simples acrescida do original, para conferência pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado dos seguintes documentos:

I – ficha de inscrição impressa;

II – 1 (uma) foto 3X4;

III – pré-requisito para o cargo/grupo pleiteado;

IV – títulos declarados no ato da inscrição para fins de pontuação;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
- VI – carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;
- VII – título de eleitor (frente e verso);
- VIII – certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;
- IX – carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;
- X – comprovante de PIS/PASEP (frente e verso), caso não possua, apresentar a declaração constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada;
- XI – comprovante de residência atualizado em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe (água, luz, telefone, fatura de cartão);
- XII – comprovante de conta bancária – Conta Corrente: BANESTES, BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, caso o candidato não possua conta corrente em nenhum destes bancos, fica ciente de que a Secretaria Municipal de Administração providenciará uma conta salário na agência do BANESTES/ Serra/ Sede para recebimento dos vencimentos.
- XIII – certificado de reservista (no caso de sexo masculino);
- XIV – certidão de casamento ou nascimento;
- XV – certidão de nascimento de dependentes;
- XVI – atestado de bons antecedentes criminais, apenas os expedidos pela Polícia Civil, informando que nada consta ou não possui pendências;
- XVII – documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência, conforme item 5.4 deste Edital;
- XVIII – Atestado de aptidão física e mental, expedido por médico da Medicina do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

10.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade até 31/12/2016, ou até que se encerre o quantitativo de candidatos do cadastro reserva.

10.2 O candidato que for contratado por esta Municipalidade deverá participar de Formações Continuadas promovidas pela SEDU/SERRA ou pela Unidade de Ensino na qual estiver localizado.

10.3 O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente que será avaliado no exercício de sua função, em qualquer época do ano, pela Equipe Técnica e Conselho de Escola da Unidade de Ensino na qual estiver localizado, sob orientação/ supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

10.3.1 A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou má conduta, acarretará rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

10.4 A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período de 02 (dois) anos

10.5 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a rescisão do contrato ou a redução de carga horária do professor, em qualquer época do ano letivo, observadas as alterações estruturais e funcionais do setor educacional.

10.6 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

10.7 O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado, bem como do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação e, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.8 O contratado, na condição de pessoa com deficiência, será avaliado quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

10.9 Após formalização do contrato, não será permitida a desistência do mesmo para formalizar outro contrato nesta municipalidade, **em horário concomitante** e, caso seja identificada essa situação, o contratado terá os dois contratos rescindidos, ocorrendo a sua eliminação deste Processo Seletivo Simplificado.

10.10 No ato de sua contratação, o profissional que apresentar o Certificado de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela resolução CNE/CEB nº 02/97 deverá apresentá-lo, acrescido do histórico escolar final e diploma da graduação realizada anterior a mesma e, caso não presente será ELIMINADO deste Processo Seletivo Simplificado.

10.11 No ato de sua contratação, o profissional que apresentar Certificado de Curso Superior de Complementação de Estudos, regulamentado pela resolução CES nº 01/99 deverá apresentá-lo, acrescido do histórico escolar final e diploma da graduação realizada anterior ao mesmo e, caso não presente será ELIMINADO deste Processo Seletivo Simplificado.

10.12 Os Certificados ou Certidões/Declarações de conclusão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu, juntamente com o histórico escolar final, serão analisados e, caso não estejam de acordo com a legislação vigente na época da realização do curso, o contratado perderá o direito ao enquadramento salarial.

10.13 Não será permitida a presença de acompanhantes no momento em que o candidato proceder a apresentação de documentos para conferência/análise, bem como na efetivação de escolha de vaga e formalização do contrato.

10.14 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e na hipótese da complexidade dos casos serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____, inscrito no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 007/2015, no cargo de professor () MaPA – _____, () MaPB – _____, () Técnico Tradutor e Intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

Serra (ES), ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DE CURSO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nº de Ordem	CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (Cópia simples com apresentação do original ou cópia autenticada em cartório)	PONTUAÇÃO	
01	<ul style="list-style-type: none">Curso de formação continuada com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 159 (cento e cinquenta e nove) horas, realizado a partir de 2010 – máximo: 02 (dois) cursos	3,0 (por certificado)	
02	<ul style="list-style-type: none">Curso de formação continuada, com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas, realizado a partir de 2010 – máximo: 02 (dois) cursos	5,0 (por certificado)	
03	<ul style="list-style-type: none">Pós-Graduação Lato Sensu (qualquer área educacional) – máximo: 02 (dois) certificados	12 (por certificado)	
04	<ul style="list-style-type: none">Pós-Graduação Stricto Sensu na área da educação	Mestrado – máximo: 01 (um) diploma	25
		Doutorado – máximo: 01 (um) diploma	35

OBSERVAÇÕES:

- Os cursos apresentados como pré-requisito não serão pontuados.
- Os cursos de pós-graduação excedentes não serão considerados como curso de formação continuada.